



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/95  
de 28 de junho de 1.995.

FIXA PRAZO PARA REINGRESSO DO  
CARGOS EM COMISSÃO NO SERVIÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL, QUANDO INDENIZADOS.

Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 37 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:


**Artigo 1º** - O servidor da Câmara Municipal ocupante de Cargo de Provisão em Comissão, quando exonerado e receber indenização prevista no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, somente será nomeado após transcorridos, tempo igual ou superior ao que lhe originou a indenização.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o "caput" do Artigo 1º, será à partir da data do recebimento da indenização.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de junho de 1.995.

  
Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL  
Presidente